

**Processo n.:** @PCR 20/00730951

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000757/2013, no valor de R\$ 70.000,00, ao Canto do Rio Futebol Clube para a realização do projeto "Batendo Bola - Escolinha de Futebol Canto do Rio"

**Responsável:** Canto do Rio Futebol Clube

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1452/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 83-C, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Responsável, Canto do Rio Futebol Clube, relativamente ao recebimento de recursos antecipados por meio da Nota de Empenho n. 2013NE00075, no valor de R\$ 70.000,00.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável supranominado e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE -, na pessoa de seu Presidente, Sr. Paulo André Jukoski da Silva.

**Ata n.:** 29/2023

**Data da Sessão:** 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREEM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC